

VIII - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e a Setec/MEC.

§ 2º A Presidência poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

§ 3º Na hipótese de ausência da presidente do Comitê Técnico de Trabalho, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo designado.

#### Seção II

##### Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê Técnico de Trabalho;

II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê Técnico de Trabalho;

III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando for o caso, o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação da Presidência, as deliberações do Comitê;

VII - receber as proposições dos membros do Comitê Técnico de Trabalho e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Técnico de Trabalho;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa do Comitê Técnico de Trabalho;

X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pelo Comitê Técnico de Trabalho;

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Técnico de Trabalho ou da Presidência do referido comitê; e

XII - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital será exercida pelo representante da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 7º O Plenário do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão eletrônica por videoconferência.

Art. 8º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho, acompanhada de justificativa, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º A Secretaria Executiva opinará acerca da submissão, ou não, da matéria ao Plenário e, em seguida, à Presidência, para decisão.

Art. 9º As sessões serão públicas e poderão ser transmitidas em tempo real, permitida a participação apenas dos membros integrantes do Comitê Técnico de Trabalho nas discussões.

Art. 10. Terão direito a voto no Comitê Técnico de Trabalho os seus membros designados ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus respectivos suplentes.

Art. 11. Todas as deliberações do Comitê Técnico de Trabalho serão aprovadas por consenso e registradas em atas.

##### Seção II

##### Das Sessões Eletrônicas por Videoconferência

Art. 12. A convocação para as reuniões será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica ordinária por videoconferência.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório, constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, além de outros documentos necessários à deliberação.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13. As sessões eletrônicas virtuais serão realizadas da seguinte forma:

I - aberta a sessão, no dia e hora previamente fixado, os representantes do Comitê Técnico de Trabalho terão o prazo comum de cinco dias úteis para encaminhar manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da ordem do dia, com o(s) respectivo(s) voto(s);

II - havendo manifestação de ao menos quatro representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial ou na sessão eletrônica por videoconferência seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação na sessão virtual sobre aquele tema;

III - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, e não se verificando a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a matéria reputar-se-á aprovada;

IV - quando a manifestação for encaminhada por membro suplente do Comitê Técnico de Trabalho, este deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular;

V - findo prazo a que se refere o inciso I, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de dez dias úteis;

VI - não havendo oposição motivada, a ata será considerada aprovada; e

VII - havendo oposição, a Secretaria Executiva decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 14. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, a Presidência deliberará sobre o adiamento da sessão.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, ouvida a Secretaria Executiva.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 548, DE 21 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos artigos 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 48, 56, 60, 61 e 63 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2022/CGSE/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.000850/2022-27, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Jaboticabal - FAJAB (cód. 1832), mantida pela Associação TANED de Ensino Superior - ATEs (cód. 1214), inscrita no CNPJ 01.162.840/0001-13.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares, por até um ano ou até a conclusão do presente processo de supervisão:

I - sobrestamento do processo e-MEC 200906646;

II - suspensão de ingresso de novos estudantes;

III - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu; IV - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

V - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES; e

VI - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar a Faculdade de Jaboticabal - FAJAB da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa e da possibilidade de recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, nos termos do § 2º do art. 63 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

### CAMPUS VILA VELHA

### PORTARIA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria n 1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n 90, de 17.03.2022, referente a homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto.

Art. 2º Onde se lê: "74,40", leia-se: "72,40"

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos da referida portaria

DIEMERSON SAQUETTO

### CAMPUS PIÚMA

### PORTARIA Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste IFES, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Biologia, referente ao Edital nº 02/2022 do Ifes - Campus Piúma, conforme relação abaixo:

Classificação	Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova de Desempenho Didático	Nota Final
1º	PIBIO022022-015	Bruno Gabriel Oliveira do Monte	62,75	94,00	81,50
2º	PIBIO022022-003	Isabela Maria Seabra de Lima	62,75	79,33	72,70
3º	PIBIO022022-001	Wellington Rodrigues de Matos	74,5	69,33	71,40
4º	PIBIO022022-009	Adriana Azevedo Vimercati Pirovani	60,00	78,67	71,20
5º	PIBIO022022-033	Alessandra Maria Advincula Pires	62,00	66,67	64,80

Art. 2º Dê-se ciência e publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

### CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP-Nº 647, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos processos administrativos nº 23051.010924/2020-76 e;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 330, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do MEC/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do MEC/SESU nº 1, de 19 de julho de 2021, que aprova a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências;

